

PROJETO DE LEI Nº 045/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DECORRENTES DA LEI Nº 2.295, DE 07 DE MAIO DE 2021; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a contratação temporária para a Função Pública de Motorista, autorizada pela Lei nº 2.295 de 07 de maio de 2021, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com padrão de vencimento correspondente ao previsto em lei.

Parágrafo único. A presente contratação visa a atender a demanda da municipalidade.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa e os direitos a que fará jus estão especificados no art. 242, da Lei Municipal nº 1.257/2003, (REGIME JURÍDICO).

Art. 3º A renovação será pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, ou até a realização de concurso público a ser promovido pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 045/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor

MARINA DE COL BERTUOL

Presidente do poder Legislativo

PUTINGA-RS

Assunto: **Projeto de Lei nº 045/2022**

Senhora Presidente,

Senhores vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DECORRENTES DA LEI Nº 2.295, DE 07 DE MAIO DE 2021; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para prorrogação, por mais 06 (seis) meses, do Contrato Administrativo para a Função Pública de Motorista.

Tal renovação de contrato temporário se faz necessário uma vez que o Município precisa que da manutenção dos motoristas que, atualmente, desenvolvem atividades essenciais à população, eis que dois deles desenvolvem suas atividades diretamente no transporte escolar, atividade essencial para nossas crianças poderem deslocar-se de suas residências até as escolas de nosso Município diariamente. Com relação ao terceiro motorista, o mesmo encontra-se lotado junto à Secretaria Municipal de Obras e, igualmente, possui importância significativa nos trabalhos a serem desenvolvidos no dia-a-dia das nossas atividades.

A contratação temporária fica autorizada quando vinculada à necessidade de excepcional interesse público, por meio de Lei específica que discipline tempo determinado. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal, sem a utilização da via constitucional do concurso público, devido à urgência no serviço prestado. O princípio da continuidade do serviço público, assim, sobressai ao do concurso público, diante das consequências no caso de não contratação do profissional requisitado para prestação de serviços.

Por fim, cumpre salientar que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se, inicialmente, que o Poder Executivo está realizando as necessárias análises para a realização do concurso público, o que será objeto de conclusão ainda no ano em curso, porém solicitamos a contratação pelo prazo de 06 (seis) meses em caso de ocorrência de eventual situação que impossibilite a conclusão dos estudos e a efetivação do próprio concurso público até o mês de dezembro próximo.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o Projeto de Lei nº 045/2022 seja apreciado e aprovado na íntegra, para que surta seus esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal